



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Quarta-feira • 16 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 1021

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Decreto Nº 07/2022 de 16 de Fevereiro de 2022** - Dispõe de alterações do Decreto Nº 02 de 27 de Janeiro de 2022 para fins de adequação ao Decreto do Estado da Bahia Nº21.148 / 2022, que alterou o Decreto Nº 21.027 de 10 de Janeiro de 2022

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de
1971) Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETO Nº 07/2022 de 16 de fevereiro de 2022.

“Dispõe de alterações do Decreto Nº. 02 de 27 de janeiro de 2022 para fins de adequação ao Decreto do Estado da Bahia Nº21.148 / 2022, que alterou o Decreto Nº 21.027 de 10 de janeiro de 2022”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo território do Município de Cachoeira, durante o período de 11 de janeiro até 02 de março de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, teatros, cinemas, museus e afins”.

Art. 2º - Fica proibida, até 02 de março de 2022, em todo território do Município de Cachoeira, a realização de festas de rua, especialmente eventos pré-carnavalescos ou





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de
1971) Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

carnavalescos, previamente organizados ou espontâneos, tais como: marchinhas, blocos, fanfarras, desfiles e afins, com o objetivo de evitar qualquer tipo de aglomeração e o descumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento da proibição contida no Caput, o responsável ou organizador do evento será multado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), devendo encerrar de imediato a prática, sob pena de o agente fiscalizador requisitar o apoio de força policial para adoção de medidas cabíveis ao caso.

Art. 3º - Fica determinada a adoção de medidas de fiscalização e orientação em vias públicas e estabelecimentos comerciais, reforçando a necessidade de continuidade das medidas de prevenção ao Covid-19, bem como, o uso de máscaras faciais e distanciamento entre as pessoas, evitando assim as aglomerações.

Parágrafo-Único - Para fins do disposto Art. 1º, fica autorizado a solicitação de apoio pelas secretarias da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DA CACHOEIRA, em 16 de fevereiro de 2022.

ELIANA GONZAGA
DE
JESUS:57120897500

Assinado de forma digital por ELIANA
GONZAGA DE JESUS:57120897500
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
A3, ou=VALID, ou=AR HGL, ou=Presencial,
ou=26389728000140, cn=ELIANA GONZAGA
DE JESUS:57120897500
Dados: 2022.02.16 17:58:39 -03'00'

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal de Cachoeira

